



LEILÃO DE IMÓVEIS, VEÍCULOS, E OUTROS

WWW.HISALEILÕES.COM.BR | (11) 4266-0538

(60%): R\$ 60,00 (sessenta reais). **REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA E DISPOSIÇÕES GERAIS: 1** - Os bens serão anunciados um a um e vendidos em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontram; ao final da hasta, os bens que não forem objeto de arrematação serão apreçados novamente (repassados) na mesma data, podendo os lotes ser desmembrados no repasse, a critério do Juízo responsável pela hasta. Findo o repasse, não será aceito mais nenhum lance. **2** - O lance inicial a ser ofertado será o equivalente a 60% do valor da avaliação. No momento do repasse, porém, poderão ser feitos lances condicionais ou ofertados abaixo do valor do lance mínimo, desde que deferidos pelo MM. Juiz responsável pela condução da hasta. **3** - O Juiz do Trabalho responsável pela hasta pública poderá admitir o parcelamento do preço da arrematação, com sinal de no mínimo 30% do valor do lance. **4** - Quem pretender arrematar ditos bens deverá efetuar seu cadastramento, que poderá ser feito antecipadamente no site: www.hisaleiloes.com.br ou pessoalmente, caso em que o interessado deverá comparecer no local indicado com antecedência, munido dos documentos pessoais de identificação como RG, CPF, e em sendo pessoa jurídica deverá também apresentar cópia do contrato social e devidas alterações, admitindo-se a representação por procuração pública com poderes específicos. **5** - Faculta-se ao licitante o cadastramento e a participação remota por meio eletrônico pelo site www.hisaleiloes.com.br, eximindo-se o leiloeiro e o TRT da 15ª Região de eventuais problemas técnicos ou operacionais que obstem, no todo ou em parte, a efetiva participação do interessado no ato. **5.1** - O interessado deverá cadastrar-se no endereço eletrônico www.hisaleiloes.com.br. O referido cadastramento implicará a aceitação da integralidade das disposições do Provimento GP-CR 4/2019, assim como as demais condições deste edital. **5.2** - Após o cadastramento, deverão ser remetidas ao leiloeiro, no e-mail contato@hisaleiloes.com.br, além da via original do Termo de Adesão (contrato de usuários para utilização do site), assinado e com firma reconhecida em cartório, as seguintes cópias autenticadas: a) carteira de identidade (RG), ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil e d) comprovante de residência em nome do interessado. **5.3** - Os documentos referidos no item 5.2, deverão ser recepcionados pelo Leiloeiro em até 24h antes da data designada para a realização do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado. **5.4** - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha. **6** - Na modalidade eletrônica de leilão judicial, os lances poderão ser oferecidos a partir do 20º dia anterior à data designada para o encerramento da hasta, que ocorrerá de forma simultânea com a modalidade presencial. **7** - Iniciada a hasta, o usuário cadastrado terá conhecimento dos lances na página eletrônica da leiloeira. O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente anunciado aos presentes na hasta pública, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados. **8** - O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial. **9** - Compete ao Juiz responsável pela hasta pública, na forma do artigo 7º do Provimento GP-CR 4/2015, cancelar qualquer oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando houver descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no referido provimento ou quando a proposta apresentar irregularidade facilmente detectável. **10** - No mesmo dia da hasta pública, no ato do acerto de contas, o arrematante deverá pagar sinal correspondente de 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) também sobre o valor do lance, admitindo-se pagamento em dinheiro e mediante transferência eletrônica. O depósito do lance deverá ser feito por meio de boleto bancário emitido no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta judicial vinculada ao processo. **10.1** - O saldo remanescente deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data da realização da hasta, na mesma conta judicial em que pago o sinal. **11** - Na hipótese de o bem ser arrematado por oferta realizada eletronicamente, o Leiloeiro enviará ao arrematante, por correio eletrônico, os boletos de depósitos e os dados bancários para pagamento imediato dos valores da arrematação e da comissão do leiloeiro. **12** - A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada na mesma data de sua efetivação, mediante envio de mensagem eletrônica acompanhada dos documentos comprobatórios, para o endereço eletrônico do leiloeiro, que a encaminhará ao Juízo da execução. **13** - A não realização dos depósitos dos valores devidos no prazo fixado deverá ser comunicada imediatamente pelo leiloeiro ao Juízo da execução, informando-se, ainda, os lances subsequentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. **14** - Ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação ou a ausência do depósito do saldo remanescente no prazo de 24 horas, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, bem como da comissão devida ao leiloeiro. **15** - Caso o arrematante seja

o próprio credor, deverá ser efetuado o depósito do valor do lance que superar seu crédito, no prazo de 24 horas, sob pena de invalidação da arrematação ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente. Nesta hipótese, a comissão do leiloeiro, calculada sobre o valor do lance, deverá ser paga no ato da hasta pública. **16** - O credor que não adjudicar os bens constritos antes da publicação do edital só poderá adquiri-los presencialmente em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro. **17** - Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como com a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. **18** - Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, de invalidação da arrematação ou se negativo o resultado da hasta. **19** - Invalidez ou considerada ineficaz a arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCA, imediatamente após o recebimento da comunicação do Juízo da execução. **20** - Na hipótese de acordo ou remissão do débito após a inclusão do bem em hasta, mas antes da realização da hasta pública, o leiloeiro fará jus a comissão equivalente a 5% (cinco por cento) "a cargo do executado", sobre o valor mínimo fixado para a venda do bem prevista no item 10. **21** - Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, as despesas previstas no item 17 poderão ser deduzidas do preço da arrematação. **22** - O executado ressarcirá as despesas previstas no item 17 ainda que, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remissão ou adjudicação. **23** - Os participantes dos leilões judiciais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos do bem, das condições e prazos de pagamento ou das despesas e custas relativas às hastas públicas. **24** - Os imóveis adquiridos em hasta pública são isentos de créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. **25** - Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST-ReeNec e RO - 75700-07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG-58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000), por analogia, a previsão do item antecedente também se aplica a bens móveis, inclusive veículos, ficando os mesmos livres de débitos de IPVA, multas e outros, inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes. **26** - Do mesmo modo, nos termos do disposto nos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, por força da aquisição originária da coisa, eventuais débitos que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, inclusive os de natureza propter rem (EX.: débitos condominiais), sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. **27** - Os embargos à arrematação, nos termos do art. 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos. **28** - O prazo para eventuais embargos à arrematação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova intimação. **29** - Fica a (o) leiloeira (o) ou pessoa por ela (e) designada desde já autorizada a constatarem a atual situação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do(s) bem(ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/Ciretran, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores. **30** - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicabilidade do Provimento GP-CR 4/2015 serão resolvidos por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria do TRT 15ª Região e as ocorrências durante a hasta pública serão dirimidas pelo Juiz Coordenador da Divisão de Execução de São José dos Campos. **31** - A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações das partes e dos respectivos advogados, em especial à executada e/ou sócios, bem como aos cônjuges, quando for o caso.

ANUNCIE, DIVULGUE E VENDA!

Anuncie seu imóvel ou veículo na versão digital e impressa no maior Classificados da região.



POR APENAS
R\$19,90
Durante 5 dias.



Anuncie:

☎ 99642.0763 | ☎ 3878.4499
tele vendas@ovale.com.br

OVALE
WWW.OVALE.COM.BR